



CONTRATADA	SERVIÇOS	CONTRATO	FISCAL
Aerotur Serviços de Viagens LTDA	Serviços de agenciamento de viagens aéreas.	026/2023	Maria de Jesus Paiva Forte, matrícula nº 92053066
S S Viver Tour Viagens e Turismo LTDA ME	Serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais	029/2023	Maria de Jesus Paiva Forte, matrícula nº 92053066

**Art. 2º** - Fica designado o servidor Rodney Carlos Moreira Santos, matrícula nº 92090349, como Gestor dos contratos referenciados no artigo antecedente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 19 de março de 2024.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

#### PORTARIA N. 012 DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei n. 7.249, de 07/01/1998 e suas alterações posteriores, RESOLVE deferir o Processo SEI n. 021.2135.2024.0001124-95, relativo ao requerimento de Auxílio-Funeral em favor de **Maria Lúcia Vieira Moreno**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 19 de março de 2024.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

#### Decisão do Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Processo SEI n. 021.2135.2023.0002917-12

**Interessado:** Rubens Lafaiete Gerônimo dos Santos

**Decisão:** À vista do quanto exposto no Parecer n. PA-NPREV-949-2023 (00079014120), cujos fundamentos são por mim tomados como motivação para decidir, **INDEFIRO** o pedido de abono de permanência formalizado pelo servidor Rubens Lafaiete Gerônimo dos Santos, auxiliar administrativo, matrícula n. 21223141.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 19 de março de 2024.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

#### PORTARIA Nº 025 DE 19 DE MARÇO DE 2024

O Diretor Geral da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei nº 6.677/1994 e o exposto no processo SEI nº 069.1468.2022.0004705-46, **RESOLVE:** Reconhecer adicional por tempo de serviço do servidor JOSÉ PAULO BITTENCOURT GUIMARÃES RÉGO, matrícula 69.000725, no percentual de 37% (trinta e sete por cento), para fins de aposentadoria.

Salvador, 19 de março de 2024.

**Vicente José de Lima Neto**

Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 026 DE 19 DE MARÇO DE 2024

**O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, no uso de suas atribuições resolve e, cumprindo o disposto no item 12 do Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA,

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Convocar a candidata **HABILITADA** para comparecer à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, na Rua dos Radioamadores nº 159/357, Pituaçu (Estádio Metropolitan Governador Roberto Santos) - Coordenação de Recursos Humanos, acesso pelo portão Saída Norte 1 - Salvador/Bahia, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, no período de 20/03/2024 ao dia 27/03/2024; **Art.2º** - O candidato deverá apresentar-se munido dos documentos em conformidade com o item 12, e subitem 12.1 do Edital nº 001/2022.

**a)** Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

**b)** Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;

**c)** Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

**d)** Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

**e)** Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

**f)** Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**g)** declaração de bens;

**h)** Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);

**i)** Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

**j)** declaração de não - acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

**k)** Original e cópia do certificado de reservista para os homens;

**l)** 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

**m)** Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;

**n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

**o)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

**p)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

**q)** folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

**r)** certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

**s)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

**t)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;

**u)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

**v)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

**w)** declaração de que:

**I** - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**II** - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

**III** - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

**IV** - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**V** - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**VI** - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**VII** - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

**VIII** - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

**IX** - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

**x)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

**y)** comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

**z)** número de conta corrente do Banco do Brasil;

**aa)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Formulário de Inscrição Obrigatória;

**bb)** Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

**cc)** Cópia da carteira de vacinação da COVID-19.

Salvador, 19 de março de 2024.

**Vicente José de Lima Neto**

Diretor-geral

#### ANEXO ÚNICO

#### Habilitado na avaliação curricular

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

Técnico de Nível Superior /Ciências Contábeis (código 002)						
Ordem	Inscrição	Nome	Data Nascimento	Nota Autoatribuída	Nota Validada	Resultado
02	1017056	MONAMILZA SANTOS DOS SANTOS	03/03/1977	10	10	Habilitado(a)

#### Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 102/2023

**Processo:** 069.1486.2024.0000883-23. **Partes:** SUDESB e ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA BAHIA - ACEB. **Da Alteração da Execução:** Ficam alteradas as datas de execução para o período de 18 a 21 de abril de 2024. **Da Prorrogação de Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias. **Da Alteração do Local de Execução do Projeto:** Fica alterado o local de execução do Projeto para o Parque Costa Azul, Rua Adelaide Fernandes da Costa S/N, Costa Azul, Salvador Ba, CEP 41.760-040. **Data:** 19/03/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Marinalva Nunes de Sousa, Representante Legal da ACEB.